



Prefeitura Municipal de
São Pedro das Missões

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 59/2025
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 48/2025
ART. 75, INCISO VIII DA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021

DO PREÂMBULO:

O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES/RS, com sede administrativa na Rua 13 de maio - S/N – Centro, na cidade de São Pedro das Missões - RS, CEP-98323-000 - neste ato representado pelo Prefeito Municipal, RAFAEL FUMAGALLI E SILVA, nos termos do art. 75, inciso VIII da Lei Federal N° 14.133, de 01 de abril de 2021, Torna Público aos interessados, que realiza DISPENSA DE LICITAÇÃO, com base nas justificativas e disposições legais abaixo fixadas.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

1.1. Aquisição de materiais de construção destinados à edificação de uma unidade habitacional de padrão misto, composta por estrutura em madeira e alvenaria, com área total aproximada de 42 m², conforme especificações técnicas, quantitativos e demais condições estabelecidas no projeto básico e seus anexos.

2. PRAZO DO CONTRATO:

2.1. O contrato terá vigência de 04 (quatro) meses, contados a partir da sua assinatura, nos termos do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021, podendo ser prorrogado na forma da Lei n°14.133/2021.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

É cediço que, em razão do ordenamento vigente, a licitação pública é obrigatória. No entanto, também é cediço que essa obrigatoriedade tem por finalidade a proteção do interesse público em razão da possibilidade da prática de atos imorais, atos esses evitados pela pessoalidade e que possam acarretar tratamento discriminatório não previsto em lei.

O objeto pretendido pela Administração e ora processado se caracteriza em hipótese dispensa de licitação, amparado no art. 75, inciso VIII da Lei Federal n° 14.133/2021, conforme parecer jurídico e justificativas presentes nos autos.

O motivo maior da existência da licitação pública é o respeito ao Princípio Constitucional da Isonomia, uma vez que o Contrato Administrativo decorrente da licitação pública vem ao final trazer benefícios econômicos ao contratado e, por esse motivo, todos aqueles potenciais interessados em contratar com a Administração Pública devem, nos termos da legislação vigente, ser tratados de maneira isonômica por parte da Administração Pública.

Neste sentido, a regra geral vigente no arcabouço jurídico pátrio é de que a contratação pública deve ser precedida de licitação pública, conforme a redação do art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB/1988, não deixando dúvidas o acima exposto. Entretanto, o próprio art. 37, inciso XXI, da CRFB de 1988 reza que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta, conforme transcrição a seguir:

(55) 9 9199-9431

www.saopedrodasmissoes.rs.gov.br

pmsaopedro@hotmail.com - gabinetepmsaopedro@hotmail.com
Rua 13 de Maio, s/n - Centro - CEP 98.323-000 - São Pedro das Missões - RS



Prefeitura Municipal de

São Pedro das Missões

Todos Por São Pedro

ADM. 2025-2028



**Prefeitura Municipal de
São Pedro das Missões**

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Em mesmo sentido, e conforme redação do art. 75, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, são autorizadas contratações de forma direta.

Desta feita, a rigor, as compras, serviços, obras, alienações e locações realizadas no âmbito da Administração Pública Brasileira serão precedidos de processo licitatório, conforme fixa o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Nesse sentido, Niebuhr (2015, p. 123):

[...] a licitação pública é obrigatória em tributo aos princípios regentes da Administração Pública, que visam proteger o interesse público de atos imorais, marcados pela pessoalidade e, com destaque, que imputem aos membros da coletividade tratamento discriminatório apartado da razoabilidade [...].

Analizando o tema a doutrina pátria manifesta-se no mesmo sentido, conforme transcrição a seguir:

O fato é que, de modo muito claro, a regra é a obrigatoriedade de licitação pública, e a exceção se refere aos casos especificados pela legislação, que, como visto, redundam em inexigibilidade e dispensa. Bem se vê que o constituinte atribuiu competência ao legislador para integrar o dispositivo, declinando os casos em que a licitação pública não se impõe. Entretanto, o constituinte não permitiu que o legislador criasse hipóteses de dispensa não plausíveis, pois, se assim tivesse procedido, este último poderia subverter a própria regra constitucional relativa à obrigatoriedade de licitação.

Com efeito, as contratações diretas constituem exceções à regra geral e, como tal, somente podem ser realizadas nos estreitos limites fixados pela legislação vigente.

No arcabouço jurídico pátrio, existem duas possibilidades de contratação direta, quais sejam:

- a) por dispensa de licitação; ou
- b) por inexigibilidade de licitação.

(55) 9 9199-9431

www.saopedrodasmissoes.rs.gov.br

pmsaopedro@hotmail.com - gabinete@pmsaopedro@hotmail.com
Rua 13 de Maio, s/n - Centro - CEP 98.323-000 - São Pedro das Missões - RS



Prefeitura Municipal de
São Pedro das Missões

Especificamente, para o caso em tela, o art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, autoriza a dispensa de licitação, porquanto prevê a dispensa de licitação para contratações que envolvam valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), atualizado pelo Decreto nº 12.343/2024, para R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

Dessa forma, a contratação das empresas: **ROBSON SIGNORI STEIN LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 27.383.821/0001-00, com sede na Rua 15 de Novembro, s/n, Centro, na cidade de São Pedro das Missões/RS e **ANDERSON ANDRÉ RODRIGUES ZANDONÁ**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 37.064.801/0001-20, com sede na VL Esquina Bonita, nº 200, interior, na cidade de São Pedro das Missões/RS, e a empresa, por meio de dispensa de licitação, além de encontrar amparo na legislação vigente é a solução mais adequada para suprir a necessidade da Prefeitura Municipal de São Pedro das Missões/RS.

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação tem por objeto a aquisição de materiais de construção destinados à execução, em etapas, de uma unidade habitacional mista (estrutura em madeira e alvenaria), com área total estimada em 42 m², conforme especificações constantes no projeto básico. A iniciativa decorre da autorização legislativa conferida pelo Projeto de Lei nº 14/2025, aprovado e sancionado pela Lei Municipal nº 886/2025. A medida possui caráter emergencial e excepcional, fundamentada na necessidade de atendimento imediato a uma família em situação de grave vulnerabilidade social, cuja residência foi completamente destruída por incêndio. A ocorrência foi formalmente apurada por meio de relatório técnico elaborado pela Assistente Social da Secretaria Municipal de Assistência Social, que concluiu pela urgência da intervenção habitacional. A família beneficiária é composta por cinco pessoas, incluindo três crianças e uma gestante, atualmente desabrigadas e sobrevivendo com recursos advindos exclusivamente do Programa Bolsa Família e de atividades informais de subsistência. A análise social classificou o caso como prioritário para recebimento de auxílio material emergencial, diante da total ausência de condições dignas de moradia. Sob o ponto de vista jurídico e administrativo, a iniciativa encontra respaldo nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF/88), da função social das políticas públicas assistenciais (art. 203 da CF/88), bem como nas disposições da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei nº 8.742/1993), que autoriza, expressamente, a adoção de medidas emergenciais de proteção à família, à maternidade, à infância e em situações de calamidade pessoal. No presente caso, a legalidade do procedimento é reforçada pela existência de respaldo legislativo específico, pela documentação comprobatória da situação emergencial e pela elaboração de projeto técnico detalhado. Ressalte-se que a Lei Municipal nº 886/2025 autorizou expressamente o Poder Executivo a conceder, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, auxílio material para reconstrução da moradia, ficando a cargo da Administração o acompanhamento técnico da obra, com observância das normas de habitabilidade, segurança e infraestrutura básica. A execução será realizada de forma planejada e fracionada, conforme cronograma técnico elaborado pela equipe de engenharia do Município, respeitando os limites orçamentários e assegurando o controle efetivo da aplicação dos insumos. Tal planejamento visa garantir a economicidade, a eficiência e a transparência na utilização dos recursos públicos. Dessa forma, a presente contratação encontra-se

(55) 9 9199-9431

www.saopedrodasmissoes.rs.gov.br

pmsaopedro@hotmail.com - gabinetepmsaopedro@hotmail.com
Rua 13 de Maio, s/n - Centro - CEP 98.323-000 - São Pedro das Missões - RS



Prefeitura Municipal de

São Pedro das Missões

Todos Por São Pedro

ADM. 2025-2028



Prefeitura Municipal de
São Pedro das Missões

plenamente justificada sob os aspectos social, legal e técnico, traduzindo-se em medida necessária para assegurar o mínimo existencial à família atingida, bem como para concretizar o compromisso da Administração Pública com a proteção dos mais vulneráveis e a efetivação dos direitos fundamentais à moradia digna e à assistência social.

5. ENQUADRAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

5.1. A contratação fundamenta-se no artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, e nas demais normas legais e regulamentares atinentes à matéria.

6. DA CONTRATADA

A escolha das empresas: **ROBSON SIGNORI STEIN LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 27.383.821/0001-00, com sede na Rua 15 de Novembro, s/n, Centro, no Município de São Pedro das Missões/RS, e **ANDERSON ANDRÉ RODRIGUES ZANDONÁ**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 37.064.801/0001-20, com sede na localidade de Vila Esquina Bonita, nº 200, interior, também no Município de São Pedro das Missões/RS, decorre da observância aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público, que regem a atuação administrativa. A contratação foi estruturada em dois lotes distintos, sendo o Lote 1 destinado ao fornecimento dos materiais de construção, atribuído à empresa **ROBSON SIGNORI STEIN LTDA**, e o Lote 2, correspondente à execução da mão de obra necessária à edificação da unidade habitacional, atribuído à empresa **ANDERSON ANDRÉ RODRIGUES ZANDONÁ**. A definição dos fornecedores deu-se com base em análise criteriosa de mercado, levando em consideração não apenas o critério do menor preço, mas também a qualidade dos produtos e serviços ofertados, a aderência às especificações técnicas previstas no projeto básico, bem como a compatibilidade com os valores de referência praticados. Verificou-se, ainda, que ambas as empresas apresentaram toda a documentação exigida para habilitação, estando regulares junto aos órgãos competentes, o que confere segurança jurídica ao processo de contratação direta. Ademais, a localização das empresas no próprio município ou na região próxima contribui para maior agilidade no fornecimento, facilidade de acompanhamento técnico e redução de custos logísticos, alinhando-se ao interesse público. Assim, diante da necessidade emergencial da contratação, da regularidade documental das empresas, da pertinência de suas propostas e do atendimento aos princípios constitucionais e administrativos aplicáveis, resta plenamente justificada a escolha das empresas: **ROBSON SIGNORI STEIN LTDA** (materiais) e **ANDERSON ANDRÉ RODRIGUES ZANDONÁ** (mão de obra) para a execução da iniciativa em tela.

7. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 7.1. Autorizar a execução do objeto;
- 7.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidores designados como Gestor e Fiscal do contrato;
- 7.3. Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas pertinentes;
- 7.4. Efetuar o pagamento devido.

8. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

(55) 9 9199-9431

www.saopedrodasmissoes.rs.gov.br

pmsaopedro@hotmail.com - gabinetepmsaopedro@hotmail.com
Rua 13 de Maio, s/n - Centro - CEP 98.323-000 - São Pedro das Missões - RS



Prefeitura Municipal de

São Pedro das Missões

Todos Por São Pedro

ADM. 2025-2028



Prefeitura Municipal de
São Pedro das Missões

- 8.1. Fornecer materiais de construção conforme especificações constantes no projeto básico, atendendo aos padrões de qualidade e normas técnicas da ABNT.
- 8.2. Entregar os insumos diretamente no local da obra, nos prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro, sem cobrança adicional de frete para o Município.
- 8.3. Acompanhar e substituir, sem custos ao Município, materiais entregues com defeito, em desacordo com as especificações ou danificados durante o transporte.
- 8.4. Apresentar notas fiscais e demais documentos fiscais em conformidade com a legislação vigente em cada entrega.
- 8.5. Executar os serviços de construção da unidade habitacional em estrita conformidade com o projeto técnico, especificações, memória de cálculo e normas da ABNT aplicáveis.
- 8.6. Garantir mão de obra qualificada e devidamente supervisionada por profissional habilitado, com registro no CREA ou CAU.
- 8.7. Cumprir o cronograma físico-financeiro, comunicando qualquer atraso justificável com antecedência, apresentando alternativas para recuperação de prazo quando necessário.
- 8.8. Adotar medidas de segurança, garantindo condições adequadas de trabalho e observância das normas de segurança do trabalho e prevenção a acidentes.
- 8.9. Manter o local da obra organizado, com descarte adequado de resíduos, conservação do local de trabalho e cumprimento das normas de higiene e salubridade.
- 8.10. Apresentar, ao final de cada etapa, Relatório Técnico Circunstanciado, atestando a conformidade dos serviços executados com o projeto e atestando para fins de liberação de pagamento e prosseguimento das fases seguintes.
- 8.11. Responsabilizar-se por eventuais danos causados, com obrigação de reparar ou indenizar, inclusive danos a terceiros e à estrutura já executada.

9. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Documento de identidade do dirigente, proprietário ou sócio com poderes de administração, nos termos do artigo 2º da Lei Federal n. 12.037/09;

9.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) ou no Cadastro nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, se houver, e obrigatoriamente o Municipal (Alvará de Localização ou Certidão de Inscrição Municipal), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal do local da sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

(55) 9 9199-9431

www.saopedrodasmissoes.rs.gov.br

pmsaopedro@hotmail.com - gabinetepmsaopedro@hotmail.com
Rua 13 de Maio, s/n - Centro - CEP 98.323-000 - São Pedro das Missões - RS



Prefeitura Municipal de
São Pedro das Missões

e) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

9.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

10.1. O pagamento à CONTRATADA será efetuado em moeda nacional, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de conclusão da prestação dos serviços e a devida conferência pelo setor competente. O pagamento será por meio de depósito em conta corrente, mediante Ordem Bancária.

10.2. Havendo incorreção no documento de cobrança ou qualquer outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente, e o pagamento sustado até que a contratada providencie as medidas sancionadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte do Contratante.

10.3. A nota fiscal deverá ser emitida ao Município de São Pedro das Missões/RS e deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do n.º do contrato e nº do Processo e da Dispensa, a fim de se acelerar o trâmite de liberação do documento fiscal para pagamento.

10.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.6. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. EXECUÇÃO DO OBJETO:

11.1. A Empresa contratada deverá realizar a prestação dos serviços, na forma como descrita no Termo de Referência.

12. GESTÃO DO CONTRATO:

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.3. O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.4. A formalização da contratação ocorrerá por meio de contrato.

12.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

(55) 9 9199-9431

www.saopedrodasmissoes.rs.gov.br

pmsaopedro@hotmail.com - gabinetepmsaopedro@hotmail.com
Rua 13 de Maio, s/n - Centro - CEP 98.323-000 - São Pedro das Missões - RS



Prefeitura Municipal de
São Pedro das Missões

13. ESTIMATIVA DO PREÇO:

13.1. O valor total estimado da contratação é R\$ 58.795,90 (cinquenta e oito mil, setecentos e noventa e cinco reais e noventa centavos), conforme abaixo:

LOTE 1 – MATERIAIS:

Item	Descrição	Ref.	Quant.	Valor unit. R\$	Valor total R\$
01	Tabua bruta 20cm 5,4mt	Pç	20	39,90	798,00
02	Linha Mad 5x10cm pinus 5,40mt	Pç	20	42,00	840,00
03	Ripa 5x5cm pinus 5,40mt	Pç	40	23,00	920,00
04	Divisória pinus	Pç	25	49,90	1.247,50
05	Perfil "U" 2,70mt pinus	Pç	04	22,00	88,00
06	Guias 10cm pinus 5,4mt	Pç	70	24,90	1.743,00
07	Espelho 14cm pinheiro 5,40mt	Pç	06	148,50	891,00
08	Ripa 2,5x5cm pinus 5,40mt	Pç	40	12,90	516,00
09	Rodapé pinus 2,70mt	Pç	12	15,00	180,00
10	Parede externa eucalipto	M ²	85	85,00	7.225,00
11	Vista de eucalipto pleinada	Un	20	12,00	240,00
12	Treliça TG8 6mts	Un	12	65,00	780,00
13	Árame queimado n16	Kg	03	28,00	84,00
14	Pedra mão	M ³	03	110,00	330,00
15	Prego 16x24	Kg	12	22,90	274,80
16	Telha 1,83mt 6mm	Un	16	66,90	1.070,40
17	Telha 2,13mt 6mm	Un	17	78,90	1.341,30
18	Cumeeira 6mm	Un	08	57,90	463,20
19	Prego 18x30	Kg	10	19,90	199,00
20	Prego 19x39	Kg	06	19,90	119,40
21	Prego 12x12	Kg	02	28,90	57,80
22	Cemalha PVC branca 6mt	Pç	20	52,00	1.040,00
23	Parafuso telheiro 5/16	Un	100	1,50	150,00
24	Forro PV 10cm	M ²	80	26,90	2.152,00
25	Janela guilhotina 1,00x1,20	Un	04	450,00	1.800,00
26	Porta externa 0,80x2,10 euc.	Un	02	815,00	1.630,00
27	Porta interna MDF 70cm	Un	03	380,00	1.140,00
28	Basculante 0,60x0,40	Un	01	180,00	180,00
29	Selador 18lt	Un	02	130,00	260,00
30	Tinta óleo 18l branco	Bld	02	490,00	980,00
31	Tinta óleo 3,6l marrom	Gl	08	110,00	880,00
32	Solvente 5lts	Un	04	99,00	396,00
33	Rolo lâ 23 cm	Un	03	29,90	89,70
34	Vaso sanitário branco	Un	01	279,00	279,00
35	Cano p/cx descarga	Un	01	36,90	36,90
36	Caixa de descarga branco	Un	01	55,00	55,00
37	Assento sanit branco	Un	01	75,00	75,00
38	Espude ligação	Un	01	9,00	9,00
39	Coluna louça branca	Un	01	105,00	105,00

(55) 9 9199-9431

www.saopedrodasmissoes.rs.gov.br

pmsaopedro@hotmail.com - gabinetepmsaopedro@hotmail.com
Rua 13 de Maio, s/n - Centro - CEP 98.323-000 - São Pedro das Missões - RS



**Prefeitura Municipal de
São Pedro das Missões**

40	Lavatório louça branca	Un	01	135,00	135,00
41	Engate flexível 50cm	Un	02	7,90	15,80
42	Válvula lavatorio	Un	01	12,00	12,00
43	Sifão 1,50mt	Un	01	18,00	18,00
44	Anel de vedação vaso sanit	Un	01	10,00	10,00
45	Cano sold. 20mm 6mt	Br	06	20,00	120,00
46	Cano esgoto 50mm 6mt	Br	03	60,00	180,00
47	Cano esgoto 100mm 6mt	Br	03	79,00	237,00
48	Joelho esgoto 100mm	Un	02	16,00	32,00
49	Ralo 100x100x50	Un	01	18,00	18,00
50	Joelhos esgoto 50mm	Un	02	9,00	18,00
51	Adesivo PVC 850g	Un	01	80,00	80,00
52	Registro PVC 20mm	Un	02	39,00	78,00
53	Torneira p/lavatório	Un	01	49,90	49,90
54	Torneira p/cozinha	Un	01	39,00	39,00
55	Joelho sold 20mm	Un	10	2,00	20,00
56	Luva sold 20mm	Un	06	2,00	12,00
57	Joelho sold 20x1/2	Un	06	2,50	15,00
58	Fio 2x2,5mm ²	Mt	100	6,90	690,00
59	Fio 6mm ²	Mt	60	6,50	390,00
60	Plafon suporte	Un	06	12,00	72,00
61	Lâmpada led 15w	Un	06	15,00	90,00
62	Tomada sobrepor 20A	Un	10	10,00	100,00
63	Fita isolante 10mt	Un	03	8,00	24,00
64	Canaleta dupla face	Un	12	14,00	168,00
65	Caixa embutir 2x4	Un	01	2,50	2,50
66	Interruptor + tomada embutir	Un	01	18,00	18,00
67	Mangueira corrugada 3/4	Mt	06	2,50	15,00
68	Chuveiro elétrico 7500w	Un	01	89,00	89,00
69	Revestimento 32x60cm	M ²	20	29,90	598,00
70	Cerâmica piso 45x45cm	M ²	46	36,90	1.697,40
71	Argamassa ac2 20kg	Sc	30	26,00	780,00
72	Alvenarite 1lt	Un	02	16,00	32,00
73	Rejunte flexível	Kg	10	7,00	70,00
74	Tijolo 9 furos 24x11x14cm	Un	600	1,56	936,00
75	Cal comum 20kg	Sc	06	19,90	119,40
76	Massa fina 20 kg	Sc	06	19,90	119,40
77	Arcia media	M ³	02	229,00	458,00
78	Arcia grossa	M ³	05	235,00	1.175,00
79	Pedra brita	M ³	05	120,00	600,00
80	Cimento 50kg	Sc	35	45,90	1.606,50
81	Pedra areia 19cm	Un	100	6,90	690,00

Total: R\$ 42.295,90 (quarenta e dois mil, duzentos e noventa e cinco reais e noventa centavos)

LOTE 2 – MÃO DE OBRA:

Item	Descrição	Ref	Quant.	Valor unit. R\$	Valor total R\$

(55) 9 9199-9431

www.saopedrodasmissoes.rs.gov.br

pmsaopedro@hotmail.com - gabinetepmsaopedro@hotmail.com
Rua 13 de Maio, s/n - Centro - CEP 98.323-000 - São Pedro das Missões - RS



Prefeitura Municipal de
São Pedro das Missões

01	Etapa 1 – Alicerce (fundação e base)	Mão de obra	01	4.000,00	4.000,00
02	Etapa 2 – Levantamento da estrutura (paredes, cobertura e divisórias internas)	Mão de obra	01	6.000,00	6.000,00
03	Etapa 3 – Pintura	Mão de obra	01	3.250,00	3.250,00
04	Etapa 4 – Conclusão (acabamentos finais, revisão e limpeza pós-obra)	Mão de obra	01	3.250,00	3.250,00
Total: R\$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais)					

14. DO REEQUILÍBRIOS ECONÔMICO, REPACTUAÇÃO OU REAJUSTE GERAL

14.1 Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços, nas seguintes situações.

- a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- c) serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou
- d) poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

14.2 Adotar-se-á para fins de Edital o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, para fins de reajuste geral de reposição.

15. DAS SANÇÕES

15.1. Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo secretário municipal da pasta interessada, ou pela autoridade máxima da respectiva entidade, quando se tratar de autarquia ou fundação:

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
 - II - multa;
 - III - impedimento de licitar e contratar;
 - IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:
- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II - as peculiaridades do caso concreto;
 - III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

(55) 9 9199-9431

www.saopedrodasmissoes.rs.gov.br

Rua 13 de Maio, s/n - Centro - CEP 98.323-000 - São Pedro das Missões - RS
pmsaopedro@hotmail.com - gabinetepmsaopedro@hotmail.com



Prefeitura Municipal de
São Pedro das Missões

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município, mediante a seguinte dotação:

06 – Sec. Mun. De Assistência Social

05.03.18.542.0006.1017 - CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE UNIDADES

(55) 9 9199-9431

www.saopedrodasmissoes.rs.gov.br

pmsaopedro@hotmail.com - gabinetepmsaopedro@hotmail.com

Rua 13 de Maio, s/n - Centro - CEP 98.323-000 - São Pedro das Missões - RS



Prefeitura Municipal de
São Pedro das Missões

HABITACIONAIS

4490.51.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES.

17. DA PUBLICAÇÃO E DELIBERAÇÃO:

17.1. AUTORIZO a publicação no site da municipalidade a presente contratação direta firmada entre o MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES/RS e as empresas: ROBSON SIGNORI STEIN LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 27.383.821/0001-00, com sede na Rua 15 de Novembro, s/n, Centro, no Município de São Pedro das Missões/RS e ANDERSON ANDRÉ RODRIGUES ZANDONÁ, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 37.064.801/0001-20, com sede na localidade de Vila Esquina Bonita, nº 200, interior, também no Município de São Pedro das Missões/RS.

São Pedro das Missões, 13 de junho de 2025.

Rafael Fumagalli e Silva
Prefeito Municipal



(55) 9 9199-9431

[www.saopedrodasmissões.rs.gov.br](http://www.saopedrodasmissoes.rs.gov.br)

pmsaopedro@hotmail.com - gabinetepmsaopedro@hotmail.com

Rua 13 de Maio, s/n - Centro - CEP 98.323-000 - São Pedro das Missões - RS